

**TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA
FECOMERCIÁRIOS X FECOMÉRCIO-SP
2015/2016**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, DE UM LADO, representando a categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n.º 05.501.632/0001-52, Carta Sindical – Processo n.º 46000.005489/2002-87, com base territorial nos municípios de **SUMARÉ E HORTOLÂNDIA**, com sede na Rua Ipiranga, 491, – Centro – CEP 13170-026, Sumaré – SP, Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/08/2015, filiado à **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMERCIÁRIOS** - CNPJ n.º 61.669.313/0001-21, Carta Sindical – Processo MTIC/DNT n.º 15.695/1942, com sede na Rua dos Pinheiros, n.º 20, Pinheiros, São Paulo-SP - CEP 05422-012, neste ato representados por seu advogado, **Dr. João André Vidal de Souza**, OAB/SP n.º 125.101, E DE OUTRO, E DE OUTRO, como representantes das categorias econômicas: **Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical - Processo n.º 491.149/47, com sede na Rua Afonso Sardinha, 95 - 11º andar - Cj 114 - Lapa - SP - CEP - 05076-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/08/2015; **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical - Processo n.º 320.422/83, com sede na Rua Ipanema n.º 459 - sala A - Conjunto 41 - SP - CEP - 01364-200 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/08/2015; **Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical - Processo n.º 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos n.º 41 - 4º andar - conjunto 42 - SP - CEP - 01023-010 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/08/2015; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical - Processo n.º 46010.004856/2005-59, com sede na Av. Senador Queirós n.º. 605 - 23º andar - Conjunto 2312 - SP - CEP - 01026-001 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/08/2015; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e**

Ferragens no Estado de São Paulo - CNPJ n.º 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical - Processo n.º 25.565/40, com sede na Rua Major Sertório, n.º 88, 4º andar - salas 402 e 403 - São Paulo - SP - CEP - 01222-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/08/2015; **Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 96.473.962/0001-37 e Registro Sindical - Processo n.º 24440.005152-91-15, com sede na Rua Eugênio de Medeiros n.º 321 - sobreloja - SP - CEP - 05425-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/07/2015; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador, Distribuidor de Material de Construção e Material Elétrico no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 61.786.075/0001-34 e Registro Sindical - Processo n.º 255.58/40, com sede na Rua da Abolição, n.º 66 - Cj. 23 - SP- CEP - 01319-010 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/09/2015; **Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismos em Geral, Equipamentos e Componentes para Informática da Grande São Paulo**- CNPJ n.º 62.803.119/0001-50 e Registro Sindical - Processo n.º 46000.008995-00, SR13492, com sede na Rua Santa Isabel, n.º160 - 2º andar - Conjunto 26 - SP - CEP - 01221-010 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/08/2015; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 43.450,014/0001-10 e Registro Sindical - Processo n.º 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão n.º 598 - 4º andar - Higienópolis - SP - CEP - 01240-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/06/2015; **Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel e Papelão** – CNPJ n.º 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.007789/95, com sede na Pça. Silvio Romero, 132 – 7º Andar – Conjunto 72 – Tatuapé-SP – CEP 03323-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25/08/2015; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armarinhos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.002128/93, com sede na Rua Paula Souza, n.º 790 – 2º andar – SP CEP 010027-001 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28/08/2015; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical - Processo n.º 131,060/54, com sede na Rua dos Italianos, n.º 471 - 1º andar - SP - CEP - 01131-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/08/2015, representados neste ato por seu advogado, Dr. Fernando Marçal Monteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.368 e no CPF/MF sob o n.º 872.801.598-34, todos filiados à **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, inscrita n.º CNPJ sob o n. 62.658.182/0001-40, detentora da Carta

Sindical n. 25797/42, SR01203, com sede na Rua Plínio Barreto, n. 285, Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020 - tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 26/10/2015, neste ato todos representados por sua advogada, **Dra. Suelen Alves Sanchez**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 315.671 e no CPF/MF sob o n.º 331.883.378-92, , por sua base inorganizada, representando as categorias do 1º Grupo do Plano da CNC – COMÉRCIO ATACADISTA, celebram, de comum acordo, o presente **ADITAMENTO**, que dá nova redação à **CLÁUSULA 16** da Convenção Coletiva celebrada entre as partes em 18 de janeiro de 2016, aplicável, especificamente, no âmbito de representação profissional do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA**, tudo conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A Cláusula 16ª "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS", passa a ter a seguinte redação:

16 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E NEGOCIAL DOS EMPREGADOS – *As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de **contribuição assistencial**, o percentual de 6% (seis por cento) do piso da categoria, no mês de **maio/2016**, e a título de **contribuição negocial**, 6% (seis por cento) do piso da categoria, no mês de **junho/2016**, ambas devidamente aprovadas na assembleia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva de trabalho.*

*Parágrafo 1º - A contribuição assistencial de que trata esta cláusula será descontada no mês de **maio/2016** e recolhida ao Sindicato profissional até o dia **10/06/2016**. A contribuição negocial será descontada no mês de **junho/2016** e recolhida ao Sindicato profissional até o dia **10/07/2016**. Os recolhimentos se darão, impreterivelmente, na agência bancária constante*

da guia de recolhimento no modelo padrão, distribuídas gratuitamente pelo Sindicato profissional.

Parágrafo 2º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - Dos empregados admitidos após o mês de outubro/2015, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para sindicato representativo da categoria dos comerciários.

Parágrafo 4º - O recolhimento das contribuições efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo 5º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal, além de correção monetária igual à variação da UFIR ou de outro indicador que venha a substituí-la.

Parágrafo 6º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada pessoalmente e por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo 7º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as guias de recolhimento, das contribuições assistencial e negocial devidamente autenticadas pela agência bancária.

Parágrafo 8º - A manifestação individual de que trata o parágrafo 6º não será válida se formulada através de abaixo assinado (manifestação coletiva), tampouco aquela entregue diretamente ao empregador, ainda que este, dentro do prazo assinado, a remeta ou mande entregar no sindicato profissional.

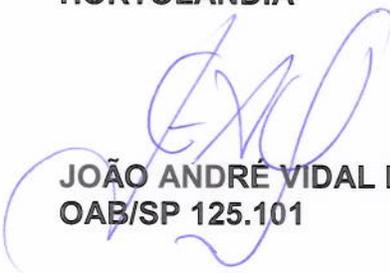
Parágrafo 9º - É vedado ao empregador e a quaisquer de seus prepostos, a adoção de quaisquer procedimentos visando induzir ou orientar os empregados da empresa a se opor ao desconto da contribuição prevista no "caput" desta cláusula, bem como elaborar modelos de documentos para fornecimento aqueles que quiserem fazer oposição ao mencionado desconto. O empregador ou seus prepostos que, comprovadamente, assim procederem, serão responsabilizados civil e criminalmente pelos atos antissindicaís, sem prejuízo do pagamento de uma multa ao sindicato profissional prejudicado, por empregado, no valor do salário normativo previsto na letra "b" da cláusula 4 da presente norma coletiva, cobrável na Justiça do Trabalho.";

Parágrafo 10º - As empresas que não descontaram em folha de pagamento dos empregados a contribuição assistencial dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, poderão fazê-lo em até 30 dias a contar da assinatura deste instrumento, sem que incida qualquer multa ou correção.

CLAUSULA 2ª - E por estarem as partes de acordo com os termos do presente TERMO RATIFICAM todas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, para que continuem a surtir os efeitos de lei.

São Paulo, 19 de maio de 2016.

**Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE SUMARÉ E
HORTOLÂNDIA**


JOÃO ANDRÉ VIDAL DE SOUZA
OAB/SP 125.101

**Pela FECOMÉRCIO-SP E DEMAIS
SINDICATOS PATRONAIS
CONVENENTES**


SUELEN ALVES SANCHEZ
OAB/SP 315.671